

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PARQUE METROPOLITANO DE PITUAÇU

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu, criado com amparo da Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, alterada pela Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011, e na Portaria nº 7.718, de 11 de junho de 2014, de caráter consultivo, possui a finalidade de contribuir para a efetiva gestão da unidade de conservação.

§ 1º A Unidade de Conservação (UC), doravante denominada Parque Metropolitano de Pituaçu, criada nos termos do Decreto Estadual nº 23.666 de 04 de setembro de 1973, no município de Salvador, tem como objetivo preservar os espaços abertos destinados ao lazer, educação, saúde da população e à conservação dos recursos ambientais, considerando-se para sua criação os atributos naturais, culturais, sociais, históricos, paisagísticos e cênicos.

§ 2º O Parque Metropolitano de Pituaçu é classificado como Parque Urbano no art. 277 da Lei Municipal nº 9.096, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador – PDDU 2016 e dá outras providências

Art. 2º O Conselho Gestor reger-se-á por este instrumento que estabelece normas sobre seu funcionamento e organização, bem como dispõe sobre assuntos de sua administração e o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São objetivos do Conselho Gestor, na área de abrangência da Unidade de Conservação:

- I- contribuir para o fortalecimento da gestão participativa da UC;
- II- promover a articulação com os órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, instituições financeiras, organizações da sociedade civil, para concretização dos planos e programas voltados para a sustentabilidade ambiental da UC e em seu entorno; e

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA
Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC
Unidade de Conservação do Parque Metropolitano de Pituaçu

III- promover a articulação com o município cujas atividades possam interferir nos objetivos da UC e nos recursos naturais nela existentes, com o propósito de compatibilizar as diretrizes, planos e programas do município com as necessidades de preservação e conservação.

Art. 4º São atribuições do Conselho Gestor:

- I- elaborar, aprovar e revisar o seu Regimento Interno;
- II- participar do processo de elaboração e acompanhar a execução e o cumprimento do Plano de Manejo, do Zoneamento Ambiental e do Plano de Gestão da Unidade de Conservação;
- III- desenvolver ações para a integração da UC com as demais unidades de conservação e espaços territoriais protegidos;
- IV- propor, incentivar, apoiar e monitorar políticas, programas e projetos socioambientais na UC e sua área de entorno;
- V- propor ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAM), no caso de competência municipal, ou ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CEPRAM), nos casos do licenciamento ambiental de âmbito estadual, através das Câmaras Técnicas, diretrizes e critérios para aprovação de projetos e medidas de proteção relacionadas à unidade de conservação;
- VI- propor ações para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação mantendo a integridade dos atributos ambientais do Parque e a sua manutenção;
- VII- opinar, na contratação e nos dispositivos do termo de parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou Privado, na hipótese de gestão compartilhada da unidade de conservação;
- VIII- acompanhar a gestão por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou Privado e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade, na hipótese de gestão compartilhada da Unidade de Conservação, se houver;
- IX- manifestar-se efetivamente sobre empreendimento, obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na UC ou na sua zona de amortecimento;
- X- manifestar-se sobre doação, ocupação, edificação ou invasão em zona considerada de proteção integral do Parque;
- XI- manifestar-se contra desmatamentos e desflorestamentos dentro do Parque;
- XII- propor diretrizes e ações para compatibilizar as atividades desenvolvidas no interior da UC;

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA
Diretoria de Unidades de Conservação – DIRUC
Unidade de Conservação do Parque Metropolitano de Pituaçu

XIII- denunciar fatos ou infrações que agridam o ambiente da UC, encaminhando indicações de fiscalização aos órgãos competentes;

XIV- acompanhar a fiscalização dos órgãos competentes no contexto da unidade de conservação, bem como fomentar a fiscalização integrada, de forma a proteger os atributos naturais da UC;

XV- auxiliar na busca de recursos que possibilitem um eficiente gerenciamento da Unidade de Conservação;

XVI- avaliar o orçamento da UC e o relatório financeiro anual elaborado e divulgado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

XVII- propor ações e materiais de divulgação e de educação ambiental visando a conscientização da população sobre a importância do Parque para a atual e as futuras gerações;

XVIII- requisitar, quando necessário, informações e pareceres técnicos dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuam direta ou indiretamente na gestão da UC;

XIX- estimular e acompanhar atividades de pesquisa científica, estudos diversos e monitoramento ambiental na UC e seu entorno;

XX- acompanhar a divulgação das informações referentes à gestão da UC e das ações desenvolvidas pelo Conselho Gestor;

XXI- socializar as ações, atas, normatizações, resoluções e moções referentes ao contexto de unidade de conservação que afetam direta ou indiretamente a UC;

XXII- acompanhar e divulgar o cumprimento das condicionantes dos licenciamentos que afetam a UC;

XXIII- incentivar a participação das comunidades da UC e do entorno, nos processos de proteção da UC por meio da mobilização social; e

XXIV- propor ações para a manutenção dos ecossistemas e dos recursos hídricos e a recuperação daqueles degradados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 5º O Conselho Gestor dispõe de 30 vagas, sendo distribuídas 10 vagas para cada um dos seguintes segmentos:

- I- Sociedade Civil;
- II- Empreendedores Locais; e

III- Poder Público.

Art. 6º O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

- I- Plenário do Conselho Gestor;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Câmaras Técnicas.

Art. 7º O Plenário é a instância máxima de consulta e normatização do Conselho Gestor, sendo composto por conselheiros e demais presentes.

Art. 8º O Plenário do Conselho Gestor será presidido pelo Gestor da UC.

Art. 9º A Presidência será exercida pelo Gestor da UC.

Art. 10. A Secretaria Executiva será exercida por um representante do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), da Diretoria de Unidade de Conservação - DIRUC.

Art. 11. O Conselho Gestor poderá criar e extinguir Câmaras Técnicas, dependendo da necessidade, visando atender às demandas específicas.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas ficarão subordinadas ao Plenário do Conselho Gestor.

Art. 12. As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros ou especialistas e instituições não integrantes do Conselho Gestor, com a finalidade de assessorar tecnicamente sobre questões específicas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I Do Plenário

Art. 13. Os membros do Plenário do Conselho Gestor têm como atribuição opinar sobre todos os assuntos discutidos na pauta da reunião e aqueles que envolvem a gestão da Unidade de Conservação.

Seção II **Dos Conselheiros**

Art. 14. São atribuições dos conselheiros, aquelas enumeradas no artigo 4º, deste Regimento, e as listadas abaixo:

- I- analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação, emitindo pareceres e resoluções quando couber;
- II- discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho Gestor previstas neste Regimento;
- III- propor ao Presidente do Conselho Gestor uma agenda anual das reuniões ordinárias
- IV- solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente;
- V- propor e aprovar as pautas das reuniões;
- VI- monitorar o cumprimento das atribuições da Secretaria Executiva;
- VII- apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- VIII- pedir vistas de documentos apreciados pelo Plenário;
- IX- indicar pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões do Plenário, com direito à voz e sem direito a voto;
- X- propor a criação de Câmaras Técnicas; e
- XI- votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

Seção III **Do Presidente**

Art. 15. São atribuições do Presidente:

- I- presidir o Plenário do Conselho Gestor;
- II- aprovar pautas e convocar suas reuniões com a devida antecedência;
- III- manifestar voto próprio e de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Plenário do Conselho Gestor;
- IV- fazer cumprir o estabelecido no presente Regimento Interno;
- V- apresentar e divulgar na primeira reunião ordinária do ano o Relatório Anual do PMP;

VI- encaminhar por e-mail a Ata da reunião anterior, após consolidação pela Secretaria Executiva, junto com a Pauta da reunião subsequente com antecedência.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 16. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- secretariar as reuniões plenárias, lavrando atas e organizando, em tempo hábil, suas pautas para aprovação da Presidência;
- II- assessorar a Presidência nos assuntos de competência do Conselho Gestor;
- III- submeter ao Plenário do Conselho Gestor os relatórios das suas anotações;
- IV- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência e estabelecidas no presente Regimento Interno;
- V- encaminhar para os órgãos competentes as resoluções definidas em plenário;
- VI- elaborar relatório anual das atividades;
- VII- encaminhar aos conselheiros a minuta da Ata, por e-mail, até 15 (quinze) dias após a reunião; e
- VIII- solicitar as contribuições relativas à redação da Ata, com o prazo de 10 (dez) dias para o retorno, para posterior consolidação.

Seção V **Das Câmaras Técnicas**

Art. 17. São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I- participar das reuniões plenárias, quando convocadas;
- II- assessorar tecnicamente na análise de questões relevantes para a gestão da UC;
- III- indicar fatos ou ações antrópicas positivas ou negativas aos ambientes naturais da UC; e
- IV- apresentar propostas e novas estratégias para a solução de problemas da UC.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR

Art. 18. O mandato do Conselho Gestor será de dois anos, prorrogável por igual período uma única vez, sendo a designação dos representantes, titular e suplente, publicada no Diário Oficial por meio de Portaria instituída pelo Diretor Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA).

§ 1º O mandato pertence à entidade e a ela cabe determinar seu representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º As entidades membros do Conselho Gestor serão eleitas por seus pares em fóruns organizados por cada segmento.

§ 3º O Conselheiro representante de entidade de um segmento fica impedido de representar entidade de outro segmento pelo prazo correspondente a dois mandatos.

§ 4º Em caso de **vacância**, por qualquer motivo, assumirá a instituição com maior número de votos decorrente do processo eleitoral de formação do Conselho Gestor referente ao setor correspondente.

§ 5º Não existindo instituição habilitada, em lista de espera, caberá ao fórum de cada segmento indicar a instituição(ões) substituta(s), e caberá à Presidência do Conselho Gestor dar posse a(s) instituição(ões).

§ 6º A participação dos representantes das instituições membro é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

§ 7º A substituição dos representantes indicados pela Instituição Membro, deverá ser encaminhada por ofício ou correspondência eletrônica para a CODIS com cópia para a Secretaria Executiva do Conselho Gestor, pelos responsáveis ou dirigentes destas entidades.

§ 8º Fica criado um banco de suplência com instituições referentes ao setor público, sociedade civil e empreendedores locais, interessadas em ingressar no Conselho Gestor, que desenvolvam atividades na UC, as quais deverão manifestar-se oficialmente à CODIS e à Secretaria Executiva, em consonância ao cumprimento deste Regimento Interno.

§ 9º As entidades solicitantes a ingressar no Conselho Gestor serão convidadas a compor o referido Conselho quando da substituição de um ou mais membros, na qual a entidade atua e/ou convite do Conselho Gestor através de assembléia específica para este fim.

Art. 19. O Conselho Gestor, quando julgar necessário, poderá requisitar oficialmente o apoio técnico de pessoas autônomas, grupos ou instituições

interessadas, convocados para discutir sobre assuntos específicos relacionados à gestão da UC.

Art. 20. As entidades poderão ser excluídas por renúncia ou pela ausência dos seus representantes, em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas, em um biênio, sem apresentação de justificativa.

§ 1º No caso de real necessidade de justificativa, esta só poderá ser realizada no máximo 2 (duas) vezes, encaminhadas por escrito ou por correspondência eletrônica.

§ 2º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, registrar as ausências, e notificar à Presidência a exclusão dos membros.

§ 3º As representações dos órgãos públicos serão excluídas quando forem extintos os respectivos órgãos ou quando deixarem de operar na região.

§ 4º A adesão de novas entidades como participantes dar-se-á por proposta fundamentada que será submetida à deliberação do Plenário, em votação da maioria simples e, posteriormente, encaminhada pela Presidência do Conselho Gestor à CODIS do INEMA, conforme critério do Edital.

§ 5º A proponente deve comprovar sua habilitação jurídica no prazo de 30 (trinta) dias da proposta, sob a pena de exclusão sumária.

Art. 21. O Plenário reunir-se-á bimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado por solicitação da Presidência ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do próprio Conselho Gestor.

Art. 22. As reuniões do Plenário serão realizadas com a maioria dos membros (50% + 1), em primeira convocação, e com um terço (1/3) dos membros, em segunda convocação, que poderá ocorrer na mesma data da primeira, decorrido o prazo de trinta minutos.

Art. 23. Em caso de necessidade de alteração da data prevista para realização de reunião ordinária, a nova data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 24. O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a última reunião ordinária do ano anterior.

Art. 25. As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias, em até 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias, devendo indicar expressamente data, local, duração e pauta da reunião.

Art. 26. As resoluções aprovadas pelo Conselho Gestor serão assinadas pela sua Presidência que as enviará à CODIS e à Diretoria de Unidade de Conservação, que dará o encaminhamento oficial.

§ 1º As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário, serão aprovadas por maioria simples em votos abertos dos membros presentes, respeitando-se o quorum regimental, conforme artigos 30 e 31, deste Regimento.

§ 2º Em caso de empate cabe ao presidente o voto decisório.

§ 3º As reuniões serão abertas a todos interessados, sendo que os conselheiros terão direito a voz e voto e os demais participantes apenas terão direito a VOZ.

§ 4º Os dois membros, titular e suplente, poderão comparecer às reuniões, ambos com direito a voz, no entanto a entidade ter direito a um voto.

Art. 27. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I- abertura dos trabalhos e leitura da pauta do dia pela Presidência do Conselho Gestor;
- II- aprovação da ata da reunião anterior;
- III- discussão dos assuntos da pauta do dia;
- IV- o que ocorrer;
- V- aprovação da pauta e do local para a reunião seguinte; e
- VI- encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Gestor.

Art. 28. Os pareceres das Câmaras Técnicas, ao serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 29. O relator deverá ler seu parecer durante a exposição dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas e não serão permitidos apartes.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada, com tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada membro da plenária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. No caso de elaboração e ou reforma deste Regimento Interno, o quorum mínimo para a aprovação será de dois terços (2/3) do total de votos do Conselho Gestor vigente.

Art. 31. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelos membros do Plenário do Conselho Gestor da UC, com quorum mínimo de dois terços (2/3) do total de votos que houver.

Art. 32. A autorização para exploração comercial de produto, subproduto ou serviço de unidade de conservação deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o Conselho Gestor da UC.

Este Regimento Interno entra em vigor a partir do dia 1º de Junho de 2017, conforme aprovação na III Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Parque Metropolitano de Pituaçu.